

三、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.05、次項目6.020.046.02的撥款支付。

二零一三年四月五日

行政長官 崔世安

第 79/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2013號行政法規《二零一三年度醫療補貼計劃》第五條第五款及第八條的規定，作出本批示。

- 一、醫療券可在醫療券自助列印機列印取得。
 - 二、根據第6/2013號行政法規《二零一三年度醫療補貼計劃》第五條第六款的規定將醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，須簽署移轉聲明書和將之交予被背書人。
 - 三、向受益人提供的醫療服務，由使用者在醫療券上簽署確認。
 - 四、如支付予私人衛生單位的金額低於醫療券的面值，受益人不得要求返還差額。
 - 五、參與計劃的私人衛生單位每月須將經使用的醫療券送交衛生局核實和處理給付。
 - 六、衛生局須自醫療券經核實後翌月三十日前就醫療券作出結算。
 - 七、所有關於醫療券給付的工作最遲須於二零一四年十二月三十一日完成。
 - 八、醫療券的有效期至二零一四年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。
 - 九、核准醫療券的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。
 - 十、本批示自公佈翌日起生效。
- 二零一三年四月九日

行政長官 崔世安

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.05, subacção 6.020.046.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

5 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2013 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2013), o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde podem ser obtidos em quiosques de auto-impressão de vales de saúde.
2. A transmissão de vales de saúde a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2013 (Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2013), faz-se mediante assinatura da declaração de transmissão e respectiva entrega ao endossado.
3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados através de assinatura do utente no vale de saúde.
4. Caso o montante a pagar às unidades privadas de saúde seja inferior ao valor nominal do vale de saúde, o beneficiário não pode exigir a restituição da diferença.
5. Os vales de saúde utilizados são enviados, mensalmente, pela unidade privada de saúde aderente aos Serviços de Saúde para validação e processamento do pagamento.
6. Os Serviços de Saúde efectuem a liquidação dos vales de saúde até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.
7. Todas as operações relativas ao pagamento do vale de saúde devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2014, inclusive.
8. O vale de saúde é válido até 31 de Dezembro de 2014, não podendo ser revalidado.
9. É aprovado o modelo do vale de saúde, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

